

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002898/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068467/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201736/2023-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10263.200971/2023-15  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 20/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

EMBRAED ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 29.292.097/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUZIA CAMATINI BRIEDIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **trabalhadores nas industrias da construção civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores, Armadores de Ferro, Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias e trabalhadores em geral)**Trabalhadores na Industria de Olarias e cerâmicas, Trabalhadores nas Industrias do Cimento, Cal, Gesso e Argamassa,Trabalhadores nas Industrias de Ladrilho,Hidráulicos e produtos de Cimento,Trabalhadores nas Industrias de Mármores e Granitos, Trabalhadores nas Industrias de Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Industrias de Serrarias (Carpintarias, Tanoarias, Madeiras,Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira), Trabalhadores nas Industrias de Móveis,Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Cimento, (inclusive pré moldados),, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO DE ANIVERSÁRIO**

Os EMPREGADOS cujo contrato de trabalho já possuir 2 (dois) anos completos de vigência, terão direito, no mês do seu aniversário, a uma premiação de 8% (oito por cento) de seu salário base vigente, em parcela única.

**Parágrafo 1º.** empregadora EMPRESA ficará desobrigada do cumprimento desta premiação se no período dos últimos 12 (doze) meses, o EMPREGADO possua falta injustificada, suspensão ou afastamento superior a 6 (seis) meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho.

**Parágrafo 2º** Conforme disposto na legislação específica, os pagamentos definidos nesta Cláusula não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, de modo que não integra o salário do EMPREGADO para qualquer fim. Fica ressalvado que na

hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as Partes discutirão a proporcional redução do Prémio.'

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos funcionários "Auxílio Alimentação", nas competências de janeiro a dezembro de 2024, através de cartão alimentação, este com crédito fixo mensal equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**Parágrafo 1º.** O benefício previsto nesta cláusula substitui o "Auxílio Alimentação/Cesta Básica" previsto na Cláusula 10ª da CCT vigente, desobrigando-se a EMPRESA do cumprimento dessa disposição normativa, sem qualquer ônus. entendendo as Partes ser mais benéfico o valor ora atribuído a este benefício.

**Parágrafo 2º –** Para que o empregado tenha direito ao recebimento do cartão alimentação, tanto no primeiro mês, após cumprida a carência de 30 (trinta) dias, como no mês da rescisão contratual, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 (vinte) dias no mês, não sendo computados, para tanto, o período de aviso prévio indenizado.

**Parágrafo 3º -** Perderão direito ao recebimento da cesta básica ou do cartão alimentação os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- a) que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, previstas em lei, no mês da sua aquisição;
- b) que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal, e decorrentes de acidente de trabalho, este devidamente comprovado;

**Parágrafo 4º -** O valor do cartão alimentação não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos sociais e pagamento de verbas rescisórias, exceto se seu fornecimento não respeitar a forma como definida neste Acordo, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro, devendo o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

**Parágrafo 5º –** O empregado que seja afastado de suas atividades e receba benefício do INSS, em decorrência de acidente de trabalho, e nos últimos 06 (seis) meses não tenha perdido o direito em relação ao Auxílio Alimentação pelas razões estabelecidas no Parágrafo 2º desta Cláusula, terá direito à continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINTA - PLANO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

3.1

A EMPRESA subsidiará as mensalidades do Planos de Saúde e Plano Odontológico corporativos, denominados, em conjunto, "Planos", aos seus EMPREGADOS, cabendo à EMPRESA, discricionária e exclusivamente, a escolha dos tipos de Planos e a(s) seguradora(s) correspondentes.

**Parágrafo 1º.** Os EMPREGADOS poderão, no ato da admissão ou no prazo estipulado, até 05/01/2024, pela EMPRESA, optar entre o usufruto de ambos Planos ou, se assim declarar expressamente, abdicar exclusivamente do Plano de Saúde, sendo-lhe convertido, como contrapartida, o acréscimo de R\$ 515,00 (quinientos e quinze reais), caso o EMPREGADO seja elegível a Plano de Saúde, ao Auxílio-Alimentação correspondente, atribuindo-lhe a natureza estabelecida na Cláusula Segunda deste Acordo.

**Parágrafo 2º.** A opção feita pelo EMPREGADO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses da data da assinatura da declaração de opção.

**3.2** Os EMPREGADOS, enquanto titulares do Plano de Saúde, poderão incluir seus dependentes, no mesmo Plano correspondente ao titular, desde que cumpram com as regras estabelecidas no contrato firmado com a seguradora de saúde, cabendo ao EMPREGADO arcar com o pagamento integral do valor das mensalidades e eventuais coparticipações.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos neste Acordo, considera-se como dependente:

- a) cônjuge;
- b) filho(a) ou enteado(a) até completar 18 anos ou 24, se universitário(a);
- c) menor sob guarda ou tutela legal do EMPREGADO;
- d) companheiro(a), de união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com cônjuge.

**3.3** O EMPREGADO arcará com a coparticipação sobre as consultas, atendimentos ambulatoriais e exames, nos termos do contrato vigente com a seguradora, restando autorizado o correspondente desconto pela EMPRESA na folha de pagamento.

**Parágrafo 1º.** A cobertura dos respectivos Planos de Saúde e Odontológicos e os valores e/ou percentuais de coparticipação seguirão sempre o previsto em Política Interna e Contrato com vigente com a Seguradora, de acordo com o respectivo plano aderido pelo EMPREGADO.

**Parágrafo 2º.** O EMPREGADO cujo contrato esteja suspenso pelo afastamento das atividades de trabalho, por qualquer motivo, deve manter o pagamento das coparticipações, procurando mensalmente o setor de Recursos Humanos da EMPRESA para receber orientação sobre como proceder com o pagamento, sem prejuízo, em caso de inadimplência, de posterior desconto em folha de pagamento ou termo rescisório acrescido de correção monetária e eventuais juros.

**3.4** A EMPRESA, exclusiva e discricionariamente, estabelecerá os tipos de plano e critério de adesão aos Planos de Saúde e Odontológico, conforme disposto no contrato firmado com a seguradora de saúde e de acordo com a categoria dos cargos de seus EMPREGADOS.

**Parágrafo 1º.** Caso o EMPREGADO opte por um plano de maior abrangência/cobertura previsto no contrato vigente entre a EMPRESA e a seguradora, deverá arcar com a diferença do valor da mensalidade do titular e seus dependentes, no mesmo plano, restando mantida a obrigação de pagamento de eventuais coparticipações.

**Parágrafo 2º.** A movimentação do funcionário entre os tipos de planos de saúde e odontológicos contratados serão sempre submetidos à análise e concordância da Seguradora, sendo que devem ter um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL**

Considerando os esforços das Partes em favorecer a classe profissional, as PARTES estipulam que a EMPRESA recolherá, em parcela única e em favor do SINDICATO, sem ônus aos trabalhadores, taxa negocial por cada empregado ativo na data do presente acordo, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), até o dia 30 Outubro de 2024.

{}

**PAULO SERGIO DORNELLES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**LUZIA CAMATINI BRIEDIS  
PROCURADOR  
EMBRAED ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

### **ANEXOS ANEXO I - TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO ISLA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA ISLA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.